

ESTADO DE ALAGOAS

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS

Seção de Expediente e Arquivo Av. Siqueira Campos, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-505 Telefone: - http://www.cbm.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01203.0000003742/2024

INTERESSADO: Centros de Formação de Bombeiro Civil

ASSUNTO: Consulta Técnica

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA № 0067/2024 - DAT CONSULTA TÉCNICA

EMENTA - Esta consulta técnica apresenta solução quanto ao emprego das NBR 14608 e NBR 16877 no currículo mínimo previsto para formação de bombeiro civil no Estado de Alagoas.

- 1 Considerando que a Lei Estadual 7.410, de 04 de setembro de 2012 determina em seu Art.5º que as instituições de formação de Bombeiros Civis, instaladas no Estado de Alagoas deverão obedecer ao disposto na NBR Normas Brasileiras 14608/2007 (ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo obrigatoriamente registrar cadastro no Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.
- 2 Considerando que o Art.4º Lei Estadual 7.410, de 04 de setembro de 2012 determina que os requisitos para formação, qualificação, reciclagem, atividades e registro dos bombeiros civis em atuação no Estado de Alagoas devem obedecer ao disposto na NBR 14608/2007 (ABNT), **ou norma posterior que a substitua.**
- 3 Considerando que a NBR 14608/2007 passou por atualizações, culminando na atual NBR 14608:2021, em vigor, e que em seu subitem 4.1.1 define que a qualificação profissional deve estar conforme a ABNT NBR 16877.
- 4 Considerando que A NBR 16877:2020 estabelece requisitos para a avaliação de competências profissionais dos bombeiros civis, com vistas à qualificação de pessoas para atuarem nesta ocupação no setor de segurança, prevenção e controle de incêndios e emergências.
- 5 Diante do exposto, o CBMAL, por meio desta comissão técnica, em consonância com a NBR 16877:2020 e NBR 14608:2021 define que a fformação de bombeiro civil deve ser de Classe I, Classe II ou Classe III, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 da NBR 16877, respectivamente.
- 6 As unidades de competência aplicadas na formação de bombeiro civil estão descritas abaixo e correspondem ao item 6 da NBR 16877:
 - 6.1 Unidade de competência 1 conhecer fundamentos de análise de riscos.
 - 6.2 Unidade de competência 2 Conhecer os procedimentos de suporte básico de vida de emergências médicas em atendimento pré-hospitalar.
 - 6.3 Unidade de competência 3 Conhecer os procedimentos de prevenção e combate a incêndio
 - 6.4 Unidade de competência 4 Conhecer os procedimentos de resgate técnico.
 - 6.5 Unidade de competência 5 Conhecer os procedimentos de emergências com produtos perigosos e ambientais.
 - 6.6 Unidade de competência 6 Conhecer os procedimentos de comunicações e atividades administrativas.
 - 6.7 Unidade de competência 7 Conhecer os conceitos e procedimentos de gerenciamento de emergências e sistema de comando de incidentes.
- 7 As unidades de competência aplicadas na formação de cada nível de qualificação podem ser verificadas na Tabela 15 da NBR 16877.

- 7.1 Classe I: unidades de competência 1 a 3;
- 7.2 Classe II: unidades de competência 1 a 6;
- 7.3 Classe III: unidades de competência 1 a 7.
- 8 As cargas horárias mínimas por unidade de competência são:

Tabela 01 - Cargas horárias por unidade de competência para formação de bombeiro civil					
		C/H por nível de qualificação			
Unidade de Competência	Descrição da Unidade	C/H	Classe I	Classe II	Classe III
Unidade de competência 1	Fundamentos da análise de riscos	29	306	555	573
Unidade de competência 2	Emergências médicas em atendimento pré-hospitalar	108			
Unidade de competência 3	Prevenção e combate a incêndio	169			
Unidade de competência 4	Resgate técnico	138			
Unidade de competência 5	Emergências com produtos perigosos e ambientais	49			
1 -	Comunicações e atividades administrativas para bombeiros	62			
1 -	Gerenciamento de emergências e sistema de comando de incidentes	18			

- 9 A NBR 14608:2021 e NBR 16877:2020 citam em seus itens 4.1.3 e 9.1 respectivamente, que o responsável técnico da empresa de formação de bombeiro civil pode adequar a carga horária das unidades de competência, a fim de garantir o aprendizado e o atendimento aos requisitos de desempenho e habilidades requeridas, conforme a classe de cada nível de qualificação.
- 10 No sentido de garantir a autonomia dada pelas normas supracitadas aos centros de formação de bombeiro civil, no que compete ao ajuste das cargas horárias das unidades de competência, fica definido que os centros de formação de bombeiro civil podem apresentar plano de curso ao CBMAL, contendo cargas horárias diferentes das definidas na Tabela 01 desta consulta técnica.
- 11 Os planos de curso apresentados ao CBMAL devem estar conforme as definições da NBR 16877:2020 e devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 12 Os centros de formação de bombeiro civil que não apresentarem plano de curso específico, devem atender ao disposto na Tabela 01 desta consulta técnica.

Maceió, 15 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
AILTON BARBOSA TRINDADE - TEN CEL QOC
1º Membro

(assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO SANTOS DE **VASCONCELOS** - **MAJ QOC**2º Membro

(assinado digitalmente)

JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - 1º TEN QOC

3º Membro



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos**, **Major** em 18/07/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Barbosa Trindade**, **Tenente Coronel** em 19/07/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Josinaldo José dos Santos Junior**, **1º Tenente** em 25/07/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adauto de Jesus Chagas, 3º Sargento em 10/07/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26259022 e o código CRC FEC3A446.

Processo nº E:01203.000003742/2024

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 26259022